

Dispõe sobre o jurisdicionamento, às Secretarias da Segurança Pública, da Administração, da Fazenda, do Planejamento e Coordenação e da Indústria e Comércio, dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 11, § 2o., da Lei no. 7.928, de 21 de maio de 1975, combinado com o Decreto no. 455, de 4 de junho de 1975,

DECRETA:

Art. 1o. — São jurisdicionados:

I — à Secretaria da Segurança Pública, o Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás — CEPAIGO;

II — à Secretaria da Administração, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás — IPASGO;

III — à Secretaria da Fazenda, o Banco do Estado de Goiás S.A. — BEG, a Caixa Econômica do Estado de Goiás — CEEG, a Companhia de Seguros do Estado de Goiás — COSEGO e a Bolsa Oficial de Imóveis do Estado; *

IV — à Secretaria do Planejamento e Coordenação, à Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento — SUPLAN, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás — CODEG, o Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional — INDUR e o Instituto de Pesquisa Econômica e Social — IPES;

V — à Secretaria da Indústria e Comércio, a Companhia de Distritos Industriais de Goiás — GOIASINDUSTRIAL, a Junta Comercial do Estado de Goiás e a Empresa de Turismo do Estado de Goiás — GOIASTUR.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de junho de 1975, 87o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Mello

Enio Pascoal

Antônio Augusto Azeredo Coutinho

Humberto Ludovico de Almeida Filho

Hugo Cunha Goldfeld

(DO de 18-6-75)

*— Ver Nota feita ao Decreto no. 373/75.